



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2025

Em atenção ao pedido de esclarecimentos apresentado, referente ao Chamamento Público nº 03/2025, destinado à seleção de Organização Social para gestão e operacionalização do Posto de Atendimento Imediato e serviços correlatos, apresentam-se as respostas aos questionamentos formulados.

I – Sobre a quantidade de colaboradores celetistas mencionada (45 x 56)

O Termo de Referência estabelece, no item 3.1.1, o quadro de pessoal mínimo necessário para execução dos serviços, totalizando 45 colaboradores celetistas. O próprio edital registra que os quantitativos informados consistem em quantitativo mínimo obrigatório, podendo a entidade proponente apresentar, em sua proposta, quantitativo superior, desde que tecnicamente justificado e compatível com a exequibilidade econômico-financeira dentro do valor mensal de referência estabelecido.

A quantidade de 56 colaboradores mencionada no pedido de esclarecimento decorre de estimativas internas utilizadas em discussões técnicas, não havendo divergência com o edital, pois este fixa apenas o patamar mínimo obrigatório. Assim, a indicação de 45 colaboradores está correta para fins de vinculação ao instrumento convocatório, sem prejuízo de eventual apresentação, pelas proponentes, de quadro superior, conforme necessidade técnica e estrutura proposta.

II – Sobre eventual necessidade de aditamento contratual em caso de majoração da equipe

O entendimento apresentado não se aplica de forma absoluta ao caso concreto. O edital permite que a entidade, já na proposta, apresente quantitativos superiores ao mínimo de 45 colaboradores. Ademais, ajustes na distribuição da equipe que não impliquem aumento do valor global poderão ser absorvidos no próprio Plano de Trabalho, em conformidade com as cláusulas contratuais e com o item 3.1, que atribui à entidade, com aval da Prefeitura, o dimensionamento dos recursos humanos necessários.

Somente haverá necessidade de termo aditivo se eventual ampliação da equipe resultar em aumento do valor global do contrato ou alteração substancial das obrigações pactuadas, hipótese que será analisada caso a caso, nos termos dos arts.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



124 e 125 da Lei nº 14.133/2021. Assim, não há obrigatoriedade automática de aditamento, dependendo a análise das circunstâncias específicas e do impacto econômico da eventual alteração.

III – Sobre o momento de comprovação do requisito previsto no item 3.1, alínea “I”

O item 3.1, alínea “I”, refere-se a obrigação inerente à execução contratual, consistente na garantia de que os profissionais médicos possuam no mínimo dois anos de formação e que o dimensionamento das equipes seja adequado ao funcionamento do PAI e das unidades de saúde.

Tal exigência não constitui documento adicional de habilitação, razão pela qual não é verificada na fase de Envelope nº 01. A comprovação será exigida:

- a) na análise da Proposta Técnica e do Plano de Trabalho, quanto ao dimensionamento e perfis profissionais; e
- b) principalmente, na fase de execução contratual, antes do início das atividades e ao longo da vigência do contrato, mediante apresentação das escalas nominais, registros profissionais e demais documentos solicitados pela fiscalização.

Portanto, trata-se de requisito a ser observado e comprovado na execução do contrato, conforme as atribuições estabelecidas no edital e na Minuta do Contrato de Gestão.

IV – Sobre a suficiência do seguro de responsabilidade civil profissional no valor mínimo de R\$ 1.000.000,00

O edital estabelece, como requisito mínimo obrigatório para assinatura do Contrato de Gestão, a contratação de seguro de responsabilidade civil profissional no valor de R\$ 1.000.000,00. O montante foi fixado considerando:

- a) o porte e a natureza das atividades objeto do contrato;
- b) o perfil operacional do Posto de Atendimento Imediato e das unidades ambulatoriais;
- c) a necessidade de proteção ao interesse público sem comprometimento da competitividade do certame; e
- d) o fato de que o seguro constitui apenas um dos instrumentos de mitigação de riscos, somando-se ao monitoramento, às metas pactuadas, à possibilidade de glosas e à responsabilidade integral da entidade por danos eventualmente causados.

É importante ressaltar que o valor da apólice representa cobertura mínima, não impedindo que a entidade vencedora contrate, por sua iniciativa, seguro em valor superior ou com coberturas adicionais, caso entenda necessário à sua política interna de gestão de riscos.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



V – Sobre a eventual conveniência de adoção de seguro mais abrangente, como seguro-garantia (performance bond)

A Lei nº 14.133/2021 admite a utilização de modalidades de garantia contratual, inclusive seguro-garantia de execução, desde que previstas expressamente no edital e motivadas tecnicamente. No presente chamamento, a Administração, após análise preliminar de riscos, optou por exigir exclusivamente o seguro de responsabilidade civil profissional, sem cumular outras garantias, para preservar a competitividade, evitar ônus excessivo às entidades participantes e manter proporcionalidade entre o custo da garantia e os riscos inerentes ao objeto.

Qualquer alteração posterior nesse sentido demandaria retificação formal do edital e reabertura de prazos, o que não se coaduna com o instrumento convocatório já publicado. Nada impede, entretanto, que a entidade contratada, em sua gestão interna, contrate seguros adicionais que considere adequados.

Permanecem inalteradas as condições estabelecidas no edital do Chamamento Público nº 03/2025.

Santa Cruz das Palmeiras, 08 de dezembro de 2025.

Leandro Cabral
Diretor de Compras e Licitações